

Processo nº	15494-6/2011
Interessado	Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
Descrição	Recurso Ordinário
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

Interessado: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos
Assunto: Recurso Ordinário
Gabinete: 11/2013

RELATÓRIO

Trata este processo de recurso ordinário interposto pela senhora Carmem Lima Duarte, Prefeita do Município de Porto dos Gaúchos, devidamente representada por seu procurador às fls. 1.109-TCE, em face da decisão do Tribunal Pleno, que julgou regulares as contas anuais de gestão do exercício de 2011 do mencionado Município, mediante o Acórdão nº 681/2012 – TP, publicado no DOE/MT em 1 de novembro de 2012, conforme certidão às fls. 1.092-TCE, com recomendações, determinações legais de restituição e aplicação de multa.

Preliminarmente informo que o presente recurso versa sobre decisão do Tribunal Pleno deste e. Tribunal, em processo da relatoria originária do e. Conselheiro Domingos Neto, no qual permaneceram 10 (dez) irregularidades.

A recorrente interpôs Recurso Ordinário, às fls. 1.095/1.105-TCE, para ver reformada a decisão do Acórdão mencionado, a fim de excluir as multas correspondentes a 41 UPF's/MT e a determinação de restituição ao erário correspondente a 282,51 UPF's/MT.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas proferiu decisão às fls. 1.111/1.112-TCE, na qual constatou a admissibilidade do recurso em questão. Com isso, ante à regra do art. 277, § 1º, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno deste Tribunal, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Expediente, para distribuição automática deste processo.

Às fls. 1.113-TCE, consta o sorteio automatizado de processos, o qual coube a esta relatoria.

Após isso, foram elaboradas informações pelo auditor público externo

senhor Thiago Braga Rösler, da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, às fls. 1.114/1.118-TCE, que concluiu pela improcedência do recurso ordinário.

Às fls. 1.120/1.123-TCE consta notificações da recorrente e de seu advogado para apresentação de razões finais, na forma estabelecida pelo art. 141, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT. Consta certidão às fls. 1.124-TCE comprovando que, apesar de notificados, as alegações finais não foram apresentadas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 1.706/2013, às fls. 1.126/1.131-TCE, opinando pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso ordinário.

É o relatório.